LEI Nº 1.711

DENOMINA-SE "ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO PÂNFILO", A ESCOLA ESTADUAL DO CONJUNTO HABITACIONAL DANILO PASSOS, NESTA CIDADE.

Art. 1º Fica denominada "Escola Estadual Professor João Pânfilo" a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Danilo Passos, nesta cidade de Divinópolis/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de junho de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei CM-021/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 72 de 22/07/1981